

# TAUÁ-CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ

## Guarda Municipal

**EDITAL Nº 001/2025 — PREFEITURA DE TAUÁ-CE,  
E 20 DE MARÇO DE 2025**

CÓD: SL-121AB-25  
7908433274865

## História de Tauá

1. Conhecimentos sobre a história do município de tauá (origem do município; história política; divisão político-administrativa; economia; desenvolvimento urbano; educação; saúde; ação social; cultura; e patrimônio)..... 7

## Língua Portuguesa

1. Fonemas e grafemas; encontros vocálicos: ditongo, tritongo e hiato ..... 13
2. Acentuação gráfica..... 14
3. Estrutura das palavras: morfemas, prefixos e sufixos; formação de palavras: composição e derivação ..... 16
4. Sinais de pontuação..... 18
5. Classes gramaticais ..... 20
6. Flexão nominal; flexão verbal ..... 29
7. Termos da oração..... 32
8. Frase, oração, período ..... 34
9. Período composto: coordenação e subordinação ..... 36
10. Colocação pronominal ..... 38
11. Figuras de linguagem ..... 39
12. A fala e a escrita: diferenças formais e diferenças funcionais..... 41
13. Habilidades de leitura e matrizes de referências ..... 42
14. Tipologia e gênero textual ..... 45

## Conhecimentos Específicos Guarda Municipal

1. Noções de direito administrativo; estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios..... 57
2. Ato administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; invalidação, anulação e revogação; prescrição ..... 64
3. Noções de direito constitucional: dos princípios fundamentais (art. 1º ao 4º) ..... 78
4. Dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º ao 11); artigo 5º da constituição federal de 1988..... 79
5. Da organização do estado (art. 18 A 31; 37 a 41) ..... 85
6. Da segurança pública (art. 144) ..... 98
7. Noções de direito penal; dos crimes contra a pessoa e contra o patrimônio (art. 121 Ao 183 do código penal) ..... 99
8. Crimes contra a administração pública (art. 312 Ao 337- a do código penal) ..... 149
9. Legislação específica: lei federal nº 13.022/2014 (Estatuto geral das guardas municipais) ..... 155
10. Lei federal nº 10.826/2003 E leis que alteram e acrescentam dispositivos (registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema nacional de armas) ..... 157
11. Lei federal nº 13.869/2019 (Lei do abuso de autoridade); art. 1º ao 9º..... 163
12. Lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da criança e do adolescente) e alterações (lei federal nº 13.257/2016): Art. 1º ao 18; art. 60 Ao 69; art. 74 Ao 85; art. 98 Ao 114 ..... 164
13. Lei federal nº 11.343/2006 (Lei das drogas) e alterações (lei federal 13.840/2019) ..... 172
14. Lei nº 10.741, De 1º de outubro de 2003 (estatuto do idoso) ..... 185

---

## ÍNDICE

---

15. Lei nº 12.288, De 20 de julho de 2010 (estatuto da igualdade racial) .....	196
16. Lei nº 13.146, De 6 de julho de 2015 (estatuto da pessoa com deficiência) .....	202
17. Lei nº 6.683, De 28 de agosto de 1979 (lei da anistia; lei nº 9.474, De 22 de julho de 1997; decreto nº 591, de 6 de julho de 1992; decreto nº 592, de 6 de julho de 1992) .....	220
18. Lei nº 12.986, De 2 de junho de 2014 (transforma o conselho de defesa dos direitos da pessoa humana em conselho nacional dos direitos humanos - cndh) .....	238
19. Declaração universal dos direitos da criança e dos adolescentes.....	240
20. Declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas; declaração universal dos direitos dos povos indígenas.....	241
21. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.....	249
22. Convenção das nações unidas contra o crime organizado transnacional .....	255
23. Convenção de belém do pará (convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher) .	269
24. Convenção americana de direitos humanos .....	273
25. Declaração universal dos direitos humanos .....	285
26. Lei nº 11.340, De 07 de agosto de 2006 e alterações (lei maria da penha) .....	287
27. Lei nº 7.716, De 05 de janeiro de 1989 e alterações (lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor).....	294
28. Lei nº 12.852, De 05 de agosto de 2013 e alterações (estatuto da juventude) .....	295

# HISTÓRIA DE TAUÁ

**CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ (ORIGEM DO MUNICÍPIO; HISTÓRIA POLÍTICA; DIVISÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA; ECONOMIA; DESENVOLVIMENTO URBANO; EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; CULTURA; E PATRIMÔNIO)**

Tauá é um município brasileiro do estado do Ceará, na região do sertão dos Inhamuns. É o segundo maior município cearense em área territorial, inserido por completo no bioma da caatinga. Sua colonização remonta ao século XVIII.

Possui uma população de 61.223 habitantes, de acordo com o Censo demográfico de 2022 feito pelo IBGE.

## **Etimologia**

Tauá é uma palavra de origem indígena que significa “barro vermelho” em tupi. Chamou-se inicialmente São João do Príncipe e São João do Príncipe dos Inhamuns. Entretanto, Gomes de Freitas prefere que o significado de Tauá seja “cidade antiga”

## **História**

Com a emancipação do Estado do Ceará, em 1799, surge a necessidade de povoar o sertão, ainda pouco habitado, a partir dessa necessidade são fundadas, a partir dos pequenos núcleos populacionais existentes, as primeiras vilas, esse processo de expansão e instalação de vilas inclui a então Fazenda dos Feitosa nos Inhamuns, que em uma homenagem singela ao Príncipe Regente (que viria a ser D. João VI), a vila instalada em maio de 1802, recebe o nome de São João Príncipe. No dia 2 de dezembro de 1889, o local passou a se chamar São João do Príncipe dos Inhamuns. Recebeu a categoria de cidade em 2 de agosto de 1929.

## **Surgimento da cidade**

Em uma portaria de 14 de dezembro de 1801, foi indicado o ouvidor da Capitania Gregório da Silva para viajar até aquela localidade e estudar a possibilidade de sua elevação à vila.

Se observou a prestação de diversas homenagens à comitiva pela população e, em cerimônia realizada com a presença de todos, foi lida a ata que erigia a povoação em Vila com a denominação de São João do Príncipe, a 03 de maio de 1802. Comarca é uma divisão territorial representada pelo Poder Judiciário. Em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca Proclamou a República no nosso país. Em seus primeiros dias, procurou-se eliminar todos os traços do extinto regime monárquico.

Uma das consequências dessa nova ordem foi a mudança da designação da Vila para São João do Príncipe dos Inhamuns, em 2 de fevereiro de 1889. Esse nome veio a ser substituído pela Lei no 485 de 14 de outubro de 1898 pelo seu atual nome: Tauá. Pela

Lei Estadual no 2677 de 02 de agosto de 1929, a vila foi transformada em cidade na administração de Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, primeiro interventor federal no Ceará.

Durante muitos anos ocorreu uma terrível luta entre Monte e Feitosa, com a participação de diversas localidades, cujos nomes servem de exemplo para aquela fase: Riacho do Sangue, Trincheiras, Cruzes, Tropas, Emboscada. Após essa luta, diversas outras também aconteceram e foram importantes para a formação da sociedade local.

Podemos citar os confrontos entre os Araújo e Maciéis, os Viriatos e Calangos e os Cunhas e Patacas. Após essas lutas, Tauá surgiu como um pacato lugarejo, em pleno sertão dos Inhamuns.

Em 2011, entrou em operação a Usina Solar Tauá, primeira usina solar a gerar eletricidade em escala comercial no Brasil, com potência instalada de 1 MW.

## **Formação Administrativa**

Distrito criado com a denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pelo Decreto de 17-08-1832, subordinado ao município de Quixeramobim.

Elevado à categoria de vila com denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pela Portaria de 14-12-1801. Sede na povoação de São João do Príncipe de Inhumuns, sendo desmembrado de Quixeramobim. Instalado em 03-05-1802.

Pela Lei Provincial n.º 181, de 16-09-1839, é criado o distrito de Flores e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial n.º 1.405, de 02-08-1871, é criado o distrito de Marrecas e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial de 02-09-1874, é criado o distrito de Marúas e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pelo Decreto n.º 1, de 02-12-1889, a vila de São João do Príncipe de Inhumuns passou denominar-se São João das Inhamuns.

Pela Lei Estadual n.º 485, de 14-10-1892, a vila de São João de Inhumuns passou a denominar-se Tauá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município aparece constituído de 4 distritos: Tauá, Flores, Marregas e Marruás.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Tauá pela Lei Estadual n.º 2.677, de 02-08-1929. Sob a mesma Lei é criado o distrito de São Pedro da Cachoeirinha e anexado ao município de Tauá.

Pelo Decreto Estadual n.º 193, de 20-05-1931, Tauá adquiriu o território do extinto município de Arneiroz, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 7 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Lei n.º 1.404, de 12-12-1934, é criado o distrito de Marruás e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 158, de 04-12-1936, é criado o distrito de Santo Antônio das Carrapateiras e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 263, de 28-12-1936, Tauá adquiriu o distrito de Santa Catarina do município de Saboeiro.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937 o município aparece constituído de 9 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Santo Antônio das Carrapateiras e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de São Pedro da Cachoeirinha passou a denominar-se simplesmente Cachoeira. Santo Antônio das Carrapateiras passou a denominar-se Carrapateira. Sob a mesma Lei é criado o distrito de Nova Cruz, com terras desmembradas do distrito de Marruás.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943, o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cachoeirinha ex-São Pedro da Cachoeirinha, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Nova Cruz, Carrapateiras ex-Santo Antônio das Carrapateiras.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Cachoeirinha passou a denominar-se Parambu, Nova Cruz passou a denominar-se Inhamuns e Flores passou a denominar-se Trici.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Carrapateiras, Cococi, Inhamuns ex-Nova Cruz, Marrecas, Marruás, Parambu e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 3.338, de 15-09-1956, desmembra do município de Tauá os distritos de Parambu e Cococi, para constituírem o novo município de Parambu.

A Lei Estadual n.º 3.554, de 14-03-1957, desmembra do município de Tauá os distritos de Arneiroz, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 6.484, de 29-08-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Carrapateiras e Barra Nova, para formarem o novo município de Carrapateiras.

A Lei Estadual n.º 6.663, de 14-10-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Inhamuns e Marruás, para constituírem o novo município de Inhamuns.

A Lei Estadual n.º 6.395, de 03-07-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Trici, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 6.472, de 18-08-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Marrecas, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído do distrito sede.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Tauá adquiriu o extinto município de Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruá e Trici, como simples distrito.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Pela Lei Estadual n.º 11.314, de 15-05-1987, é criado o distrito de Santo Tereza e anexado ao município de Tauá.

Em divisão territorial datada de 1995 o município é constituído de 8 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

### Geografia

O município de Tauá é formado por oito distritos, num total de 4.018,162 km<sup>2</sup>. Está localizado a 337 quilômetros de distância da capital cearense, Fortaleza. O acesso sendo feito através da BR-020.

No município nasce o rio Jaguaribe, na vila da Barra, onde há a confluência dos principais rios que cortam o seu território, sendo eles: Trici, Carrapateiras, Favelas e Puiú.

### Clima

Tauá apresenta clima semiárido, quente e com chuvas concentradas de janeiro a abril e índice pluviométrico de aproximadamente 600 milímetros (mm) anuais. A umidade do ar chega a níveis críticos na estação seca, especialmente entre os meses de agosto a novembro, podendo ficar abaixo dos 20%, caracterizando estado de atenção, bem abaixo dos 60% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo dados da estação convencional do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) no município, situada no bairro dos Colibris, referentes ao período de 1968 a 1970 e a partir de 1973, a menor temperatura registrada em Tauá foi de 11,6 °C em 26 de julho de 1975 e a maior atingiu 39,4 °C em 19 de outubro de 2016. O maior acumulado de precipitação em 24 horas atingiu 101,4 mm em 20 de fevereiro de 1985. O mês de maior precipitação foi abril de 1974, com 365 mm, seguido por abril de 1985 (345,5 mm).

### Geologia

Entre Tauá e Mombaça, há ocorrências de minério de ferro de origem hidrotermal dispostas ao longo da Zona de Cisalhamento Sabonete-Inharé.

### Religião

As primeiras manifestações religiosas datam da doação de um patrimônio para a construção da capela dedicada a Nossa Senhora do Rosário, feita pelo Sargento-Mor José Rodrigues de Matos. Destacam-se também as Festas Religiosas que ocorrem no decorrer do ano, como a de Jesus, Maria e José em Marrecas, onde é festejada a terceira maior festa religiosa do Estado do Ceará. Santa Rita de Cássia de Marruás, Nossa Senhora do Carmo na vila de Flores, entre outras.

A maior parte da população professa a fé católica, o município conta com uma população expressiva de evangélicos.

### Subdivisões

Os oito distritos de Tauá são:[17]

Tauá – sede da administração municipal.

Barra Nova – com sede na vila de Bom Jesus.

Carrapateiras – com sede na vila de Poço da Onça.

Inhamuns – com sede na vila de Vera Cruz.

Marrecas – com sede na vila homônima.

Marruás – com sede na vila homônima.

# LÍNGUA PORTUGUESA

## FONEMAS E GRAFEMAS; ENCONTROS VOCÁLICOS: DI-TONGO, TRITONGO E HIATO

Fonologia<sup>1</sup> é o ramo da linguística que estuda o sistema sonoro de um idioma. Ao estudar a maneira como os fones ou fonemas (sons) se organizam dentro de uma língua, classifica-os em unidades capazes de distinguir significados.

<sup>2</sup>A Fonologia estuda o ponto de vista funcional dos Fonemas.

### — Estrutura Fonética

#### Fonema

O fonema<sup>3</sup> é a menor unidade sonora da palavra e exerce duas funções: formar palavras e distinguir uma palavra da outra. Veja o exemplo:

C + A + M + A = CAMA. Quatro fonemas (sons) se combinaram e formaram uma palavra. Se substituirmos agora o som M por N, haverá uma nova palavra, CANA.

A combinação de diferentes fonemas permite a formação de novas palavras com diferentes sentidos. Portanto, os fonemas de uma língua têm duas funções bem importantes: **formar palavras e distinguir uma palavra da outra.**

Ex.: mim / sim / gim...

#### Letra

A letra é um símbolo que representa um som, é a representação gráfica dos fonemas da fala. É bom saber dois aspectos da letra: **pode representar mais de um fonema** ou **pode simplesmente ajudar na pronúncia de um fonema.**

Por exemplo, a letra X pode representar os sons X (*enxame*), Z (*exame*), S (*têxtil*) e KS (*sexo*; neste caso a letra X representa dois fonemas – K e S = KS). Ou seja, uma letra pode representar mais de um fonema.

Às vezes a letra é chamada de **diacrítica**, pois vem à direita de outra letra para representar um fonema só. Por exemplo, na palavra *cachaça*, a letra H não representa som algum, mas, nesta situação, ajuda-nos a perceber que CH tem som de X, como em *xaveco*.

Vale a pena dizer que nem sempre as palavras apresentam número idêntico de letras e fonemas.

Ex.: bola > 4 letras, 4 fonemas  
guia > 4 letras, 3 fonemas

Os fonemas classificam-se em **vogais**, **semivogais** e **consoantes**.

#### Vogais

São fonemas produzidos livremente, sem obstrução da passagem do ar. São mais tônicos, ou seja, têm a pronúncia mais forte que as semivogais. São o centro de toda sílaba. Podem ser **orais** (timbre aberto ou fechado) ou **nasais** (indicadas pelo ~, m, n). As vogais são A, E, I, O, U, que podem ser representadas pelas letras abaixo. Veja:

**A:** brasa (oral), lama (nasal)

**E:** sério (oral), entrada (oral, timbre fechado), dentro (nasal)

**I:** antigo (oral), índio (nasal)

**O:** poste (oral), molho (oral, timbre fechado), longe (nasal)

**U:** saúde (oral), juntar (nasal)

**Y:** hobby (oral)

Observação: As vogais ainda podem ser tônicas ou átonas.

**Tônica** aquela pronunciada com maior intensidade. Ex.: *café*, *bola*, *vidro*.

**Átona** aquela pronunciada com menor intensidade. Ex.: *café*, *bola*, *vidro*.

#### Semivogais

São as letras “e”, “i”, “o”, “u”, representadas pelos fonemas (e, y, o, w), quando formam sílaba com uma vogal. Ex.: No vocábulo “história” a sílaba “ria” apresenta a vogal “a” e a semivogal “i”.

Os fonemas semivocálicos (ou semivogais) têm o som de I e U (apoiados em uma vogal, na mesma sílaba). São menos tônicos (mais fracos na pronúncia) que as vogais. São representados pelas letras I, U, E, O, M, N, W, Y. Veja:

– **pai:** a letra I representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **mouro:** a letra U representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **mãe:** a letra E representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **pão:** a letra O representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– **cantam:** a letra M representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= cantãu).

– **dancem:** a letra M representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= dancêi).

– **hífen:** a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= híféi).

– **glutens:** a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= glutêis).

– **windsurf:** a letra W representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

1 <https://bit.ly/36RQAOb>.

2 <https://bit.ly/2slhcYZ>.

3 PESTANA, Fernando. *A gramática para concursos públicos*. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

– **office boy**: a letra Y representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

Quadro de vogais e semivogais	
Fonemas	Regras
A	Apenas VOGAL
E - O	VOGAIS, exceto quando está com A ou quando estão juntas (Neste caso a segunda é semivogal)
I - U	SEMIVOGAIS, exceto quando formam um hiato ou quando estão juntas (Neste caso a letra “I” é vogal)
AM	Quando aparece no final da palavra é SEMIVOGAL. Ex.: Dançam
EM - EN	Quando aparecem no final de palavras são SEMIVOGAIS. Ex.: Montem / Pólen

### Consoantes

São fonemas produzidos com interferência de um ou mais órgãos da boca (dentes, língua, lábios). Todas as demais letras do alfabeto representam, na escrita, os fonemas consonantais: B, C, D, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, V, W (com som de V, *Wagner*), X, Z.

### — Encontros Vocálicos

Como o nome sugere, é o contato entre fonemas vocálicos. Há três tipos:

#### Hiato

Ocorre hiato quando há o encontro de duas vogais, que acabam ficando em sílabas separadas (Vogal – Vogal), porque só pode haver uma vogal por sílaba.

**Ex.:** sa-í-da, ra-i-nha, ba-ús, ca-ís-te, tu-cu-mã-í, su-cu-u-ba, ru-im, jú-ni-or.

#### Ditongo

Existem dois tipos: crescente ou decrescente (oral ou nasal).

**Crescente** (SV + V, na mesma sílaba). **Ex.:** magistério (oral), série (oral), várzea (oral), quota (oral), quatorze (oral), enquanto (nasal), cinquenta (nasal), quinquênio (nasal).

**Decrescente** (V + SV, na mesma sílaba). **Ex.:** item (nasal), amam (nasal), sêmen (nasal), câibra (nasal), caule (oral), ouro (oral), veia (oral), fluido (oral), vaidade (oral).

#### Tritongo

O tritongo é a união de **SV + V + SV** na mesma sílaba; pode ser oral ou nasal. **Ex.:** saguão (nasal), Paraguai (oral), enxáguem (nasal), averiguou (oral), deságuam (nasal), aguei (oral).

### Encontros Consonantais

Ocorre quando há um grupo de consoantes sem vogal intermediária. **Ex.:** flor, grade, digno.

**Dígrafos:** duas letras representadas por um único fonema.

**Ex.:** passo, chave, telha, guincho, aquilo.

Os dígrafos podem ser consonantais e vocálicos.

– **Consonantais:** ch (chuva), sc (nascer), ss (osso), sç (desça), lh (filho), xc (excelente), qu (quente), nh (vinho), rr (ferro), gu (guerra).

– **Vocálicos:** am, an (tampa, canto), em, en (tempo, vento), im, in (limpo, cinto), om, on (comprar, tonto), um, un (tumba, mundo).

### LEMBRE-SE!

Nos dígrafos, as duas letras representam um só fonema; nos encontros consonantais, cada letra representa um fonema.

## ACENTUAÇÃO GRÁFICA

### REGRAS DE ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação gráfica na língua portuguesa segue um conjunto de regras que ajudam a identificar quais palavras devem receber acento e quais não. Essas regras estão relacionadas à posição da sílaba tônica e à terminação da palavra, permitindo que falantes e escritores comuniquem-se de forma precisa e sem ambigüidades. A seguir, detalharemos as principais regras de acentuação para palavras proparoxítonas, paroxítonas, oxítonas e para o uso do acento em hiatos.

#### ► Palavras Proparoxítonas

Todas as palavras proparoxítonas são acentuadas. A sílaba tônica é sempre a antepenúltima, e, independentemente de sua terminação, essas palavras recebem acento.

**Exemplos:** mágico, gramática, lógico, técnico, ânimo

▪ **Resumo da Regra:** Se a sílaba tônica for a antepenúltima, a palavra sempre receberá acento gráfico.

#### ► Palavras Paroxítonas

As palavras paroxítonas têm a penúltima sílaba como tônica e são acentuadas apenas quando terminam em determinados conjuntos de letras. As paroxítonas que não possuem essas terminações não recebem acento gráfico.

**Devem ser acentuadas as palavras paroxítonas que terminam em:**

- **L:** fácil, útil, nível
- **N:** hífen, pólen
- **R:** caráter, revólver, fôlder
- **X:** tórax, fênix, córtex
- **I(s):** júri, biquíni, lápis
- **Us:** ônus, vírus, bônus
- **Um/uns:** álbum, lúmens, vácuo
- **Ã(s):** órgãos, ímãs, imã
- **Õ(s):** sóbrio, botões
- **Ei(s):** fênix, parabéns
- **Ps:** bíceps, tríceps, fórceps

**Ditongos crescentes ou decrescentes** como “ão”, “ães”: órfãos, órgãos, bênçãos

## Guarda Municipal

### NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO; ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

#### — Estado

##### Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispões expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está enraizado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

**ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA**

**Obs.** Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— **Governo**

**Conceito**

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— **Administração pública**

**Conceito**

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.